

Mensagem nº 108/2014, de 05 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

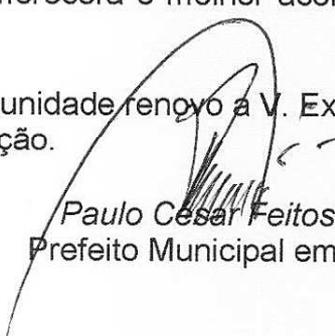
Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Eusébio, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 966, de 15 de dezembro de 2010, e adota outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir discrepâncias na concessão de Gratificação de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde em relação as gratificações concedidas a outras categorias na referida Lei.

Convicto estou, que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto, seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, pois estou certo que a presente proposição merecerá o melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 115 de 05 de dezembro de 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 966, de 15 de dezembro de 2010, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

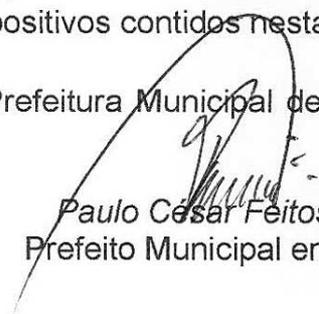
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 966, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25. Fica atribuída a Gratificação de Desempenho Agente, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base percebido pelos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, que superarem em 20% (vinte por cento) a meta mensal pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade às normas dos referidos programas.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 966, de 15 de dezembro de 2010 e legislação atinente, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício